

TERMO DE REFERÊNCIA**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****ÓRGÃO GERENCIADOR****Órgão:** Fundação Municipal de Saúde**CNPJ:** 32.370.759/0001-52.**Endereço:** Rua Afonso Pena, 87 Vila Estrela - Ponta Grossa- PR**Fone:** (42) 3220 1000 – ramal 4030.**Endereço eletrônico:** fmslicitacoes@gmail.com**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO** (art. 6ª, XXIII 'a' 'i' Lei 14.133/2021)

1.1 Objeto: Contratação de inscrição para 01 (um) servidor municipal (Médico) participar do 60º Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical - MedTrop 2025, que ocorrerá nos dias 02 a 05 de novembro de 2025 em João Pessoa-PB.

Lote	Item	Descrição/ Especificação	Catser	Elotech	Un. de Medida	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Contratação de inscrição para 01 (um) servidor municipal (Médico) participar do 60º Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical - MedTrop 2025, que ocorrerá nos dias 02 a 05 de novembro de 2025, em João Pessoa - PB	25232	136603	Serviço	01	R\$ 850,00	R\$ 850,00
	...							
Valor Total								R\$ 850,00

1.2 DEMAIS DESCRITIVOS DO OBJETO

Além dos critérios inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos:

A contratação será de 01 inscrição para o servidor municipal (médico), para participar do 60º Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical - MedTrop 2025.

O Congresso será realizado pela Sociedade Brasileira de Medicina Tropical (CNPJ: 20.858.932/0001-87), e, a Organização da Bureau de Eventos, nos dias 02 a 05 de novembro de 2025, no Centro de Convenções de João Pessoa, localizado na Rodovia PB - 008, Km 5, s/n - Polo Turístico - Cabo Branco - João Pessoa - Paraíba.

O conteúdo programático tem como tema central: “Mudanças climáticas e impactos nas doenças tropicais” e contará com os eixos temáticos elencados abaixo:

- Eixo 01 | Ambiente e Saúde
- Eixo 02 | Tecnologia e Inovação em Saúde
- Eixo 03 | Acidentes por Animais Peçonhentos
- Eixo 04 | Entomologia / Controle de Vetores
- Eixo 05 | Medicina de Viagem
- Eixo 06 | Protozooses Humanas e Veterinárias
- Eixo 07 | Helminthíases Humanas e Veterinárias
- Eixo 08 | Arboviroses Humanas e Veterinárias
- Eixo 09 | COVID-19 Humanas e Veterinárias
- Eixo 10 | Outras Viroses Humanas e Veterinárias
- Eixo 11 | Outras Infecções por Bactérias, Humanas e Veterinárias
- Eixo 12 | Micoses Humanas e Veterinárias
- Eixo 13 | Tuberculoses e outras Microbactérias Humanas e Veterinárias
- Eixo 14 | Zoonoses e Saúde Única
- Eixo 15 | Vacinas e Imunizações
- Eixo 16 | Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde
- Eixo 17 | Vigilância em Saúde
- Eixo 18 | Resistência a Antimicrobianos e Novas Abordagens não Antibióticas
- Eixo 19 | Meio Ambiente
- Eixo 20 | Outro

Apresentado o tema central, eixos temáticos e a programação do congresso, segue os dados do servidor que participará do evento técnico-científico.

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	FMSPG/SETOR
01	Rangel Olsen de Carvalho	19993	SAE/CTA - Serviço de Assistência Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento

2. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇO

2.1 Conforme justificativas apresentadas para a exclusividade na contratação:

Conforme pode ser verificado no site do Congresso, a organização do evento está submetida à coordenação da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical - SBMT, sob o CNPJ: 20.858.932/0001-87, com sede no núcleo de Medicina Tropical - UNB, sala 43-C - Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70.842-970, no uso de suas atribuições legais, detém a comercialização das inscrições do 60º Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical - MedTrop 2025.

Concluindo assim, que não há informação de outra instituição, pessoa física ou jurídica que esteja autorizada a comercialização das inscrições do 60º Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical - MedTrop 2025.

Posto isto, os pontos que justificam a exclusividade na contratação foram elencados, explanados e fundamentados acima.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor de contratação será de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Conforme disposto na tabela abaixo:

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	VALOR DA INSCRIÇÃO
01	Rangel Olsen de Carvalho	19993	R\$ 850,00

A estimativa do valor da contratação foi justificada através de informação existente na página oficial do 60º Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical - MedTrop 2025, que é responsável pela realização do evento.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6ª, XXIII 'b' e art.72 da Lei 14.133/2021)

4.1 Justifica-se a contratação de 01 (uma) inscrição para o médico e servidor público municipal, para a sua participação no congresso que integra o plano de atualização técnica e científica dos profissionais da Vigilância em Saúde, com foco na qualificação das ações de enfrentamento dos agravos tropicais, infecciosos e negligenciados de interesse público.

A edição de 2025 terá como tema central "Mudanças climáticas e impactos nas doenças tropicais" abordando os efeitos das alterações ambientais na dinâmica epidemiológica de diversas doenças transmissíveis. A programação científica está estruturada em vinte eixos temáticos, dentre os quais destacam-se: **TUBERCULOSE** e outras microbactérias, etc. No que tange a Tuberculose, a ação fortalece diretamente a resposta local frente a agravos prioritários, qualifica os serviços de saúde e cumpre as diretrizes de educação permanente com impacto epidemiológico mensurável.

Apesar dos avanços nas diretrizes nacionais, persistem desafios relevantes no campo da assistência e da vigilância, os quais exigem formação continuada, integração intersetorial e a incorporação de evidências atualizadas na prática cotidiana. Nesse contexto, o Congresso Brasileiro de Medicina Tropical (SBMT) MEDTROP, configura-se como uma oportunidade de qualificação de alto nível, reunindo os principais especialistas do país e abordando temas centrais da infectologia clínica e epidemiológica.

A presente contratação visa a atender à necessidade institucional da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa no que se refere à capacitação, formação técnica e à atualização científica de profissionais da rede pública de saúde, com ênfase nas áreas de Vigilância em Saúde, Atenção Primária e Serviços especializados voltados ao enfrentamento de agravos de importância epidemiológica, como HIV/Aids, **TUBERCULOSE**, hepatites virais, sífilis e hanseníase.

A proposta contempla o custeio da inscrição de 01 profissional da Fundação Municipal de Saúde - SAE/CTA, para participação no evento, representando não apenas uma ação formativa pontual, mas uma etapa essencial dentro do processo permanente de educação em saúde e fortalecimento da resposta municipal aos agravos transmissíveis. Como desdobramento direto dessa participação, os profissionais envolvidos atuarão como multiplicadores de conhecimento técnico e científico no I Simpósio Municipal de Infectologia, previsto no planejamento institucional (apresentado na sala de situação), promovendo uma devolutiva qualificada à rede municipal.

O médico profissional participante será posteriormente responsável por ações multiplicadoras do conhecimento, atuando como facilitador, irá fortalecer o apoio técnico às

equipes da Atenção Primária e aprimorar as estratégias de vigilância da Tuberculose, alinhando-se ao compromisso municipal com o controle e eliminação desse agravo prioritário.

A natureza da demanda fundamenta-se em três eixos principais:

1- Qualificação técnica da força de trabalho envolvida na vigilância, prevenção e cuidado em saúde pública;

2- Alinhamento às diretrizes estratégicas locais, estaduais e federais para o enfrentamento dos agravos infecciosos e transmissíveis;

3- Promoção de ações sustentáveis de educação permanente, com foco na integração entre Atenção Primária, serviços especializados e Vigilância Epidemiológica.

4- Formação técnica para apoio assistencial na Atenção Primária em Saúde.

Dessa forma, a contratação do serviço de inscrição junto à entidade promotora Sociedade Brasileira de Medicina Tropical, configura-se como a solução viável, tanto sob o ponto de vista técnico quanto estratégico, para o enfrentamento dos desafios sanitários locais, com base na atualização contínua e qualificada dos profissionais da Saúde.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

5.1 A contratação será realizada conforme **art. 74, inciso III, alínea “f”** da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento de inexigibilidade de licitação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

6.1 SUBCONTRATAÇÃO

6.1.1 É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto

6.2 GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.2.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

7.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.1.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato;

7.1.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.2 O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de

serviço, se aquisição de pequeno valor e sem compromissos futuros, sendo que ficam mantidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as quais vinculam as partes.

7.3 VIGÊNCIA

7.3.1 Não é permitida a prorrogação.

7.4 EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

7.4.1 Após a emissão do empenho, a empresa será convocada para entrega do início a prestação de serviço, da seguinte forma:

Prazo de entrega/início: 02 de novembro, ou a partir da emissão de empenho e da ordem de fornecimento/serviço

Local de Entrega/serviço: 60º Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical - I 2025.

Horário da Entrega: a combinar

Fone: (42) 3220-100 - ramal: 4059 -

E-mail: aids.fms@gmail.com

Responsável pelo recebimento: Jean Fernando Sandeski Zúber

7.5 RECEBIMENTO DO OBJETO

7.5.1 Os bens/serviços serão recebidos definitivamente conforme art. 80, inciso I ‘b’ e II ‘b’ do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatado vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

7.5.2 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.3 O recebimento do objeto/serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.5.4 Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega/início da prestação de serviço, desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos às atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e suas alterações, cujos prazos serão limitados a:

a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

8.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

8.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

8.3.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.3.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

8.3.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3.6 A NOTA FISCAL DEVERÁ ATENDER AO DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.123 DE 02/12/2022-PMPG, que dispõe sobre a retenção do IRRF de pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município, em observância à decisão do STF no RE 1293453/RS.

8.3.7 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal quanto aos pagamentos das contratações realizadas.

E-mail para envio de nota fiscal eletrônica: pagamentos.contratosfmosp@pontaogrossa.pr.gov.br

Informar forma de pagamento: único

9. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

9.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 12/06/2025.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

9.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante

requerer o reequilíbrio.

9.8 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

9.9 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

9.10 O reequilíbrio será realizado por Termo Aditivo.

10. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.1 Gestor do Contrato e suplente

Nome: Jean Fernando Sandeski Zúber

Matrícula: 22.167

10.1.2 Fiscal Administrativo e suplente

Nome: Vânia Schleder

Matrícula: 8.775

11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos atualizados;

11.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.11 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

11.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.13 É obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.14 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e o termo de garantia do objeto.

11.15 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

11.16 Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

11.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.

11.18 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.19 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.21 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.2 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

12.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.4.1 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

12.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

12.9 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

12.10 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. HABILITAÇÃO

13.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos/serviços, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.

13.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.2.1 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Para Atestados de capacidade técnica deverão atender ao Art. 67 da Lei 14.133/2021

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

15.1 As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento para o exercício de 2025, conforme abaixo:

Utilizar Elemento de Despesa: 3.3.90.39.22.00

Recursos: 3494 - Superávit SAE/CTA.

16. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

16.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações – exercício 2025, conforme constantes no processo SEI045316/2025:

Demanda 89 - Despesa prevista no PAC 2025.

17. SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei 14.133/2021)

17.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

18. SUSTENTABILIDADE

18.1 Deverá a empresa adotar boas práticas de Sustentabilidade Social, Econômica, Ambiental, Ética, Política, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução de poluição ambiental.

18.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal 11328/2016 e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Art.6º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 19.1 A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

Ponta Grossa, 13 de junho de 2025.

Assinado por:
Clisfari Luzia Carneiro de Camargo
13/06/2025 - 16:20
IJQNFVAXQLM6JBSBUMEBNQ

(Identificação e assinatura do responsável pela elaboração do termo de referência)

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (ART.6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)

Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

1. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

2. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

3. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

4. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar a execução dos serviços prestados.

5. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas abaixo;

medição de resultado descritas abaixo,

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR			
RELATÓRIO MENSAL			
SERVIÇO			
Nº CONTRATO			
FISCAL DO CONTRATO			
MÊS DE REFERÊNCIA			
VIGÊNCIA			
PERIODICIDADE	Por serviço		
Mecanismo de cálc	Faixas de ajuste no pagamento / Classificação		
Cada problema será verificado e classificado conforme abaixo: A, B e C	Se as metas cumpridas = 100% do valor da fatura do mês. Se "A" ocorre = desconto de 3% no valor da fatura do mês. Se "B" ocorre = desconto de 5% no valor da fatura do mês. Se "C" ocorre = desconto de 9% no valor da fatura do mês. Os descontos poderão ser efetuados cumulativamente.		
Sanções			
Advertência a cada duas ocorrências iguais ou diferentes. Multa de 3% do valor do contrato no caso de duas advertências. Multa de 5% do valor do contrato no caso de três advertências. Multa de 9% do valor do contrato no caso de quatro advertências. Rescisão contratual + multa de 12% do valor do contrato no caso de ocorrência que ensejaria a quinta advertência. As multas poderão ser cumulativas e reiteradas, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 20% do valor do contrato. As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.			
Critério	Ocorrência	Mecanismo de cálculo	Classificação
A	Atraso injustificado para inicio	0,5% dia	Leve

	do serviço/entrega do objeto, após recebimento da Ordem de Serviço.		
B	Entregar objeto em desacordo com o que consta em Edital e Contrato/Ata	5%	Moderado
C	Não entregar o objeto/Serviço	9%	Grave

Em virtude de alguns fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento de metas, possibilidades em que a fiscalização analisará a aplicação ou não do desconto em razão de ocorrência justificada.

AFERIÇÃO E MECANISMOS DE CÁLCULO DEVERÃO SER ADAPTADOS DE ACORDO COM CADA OBJETO/SERVIÇO